

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 145, de 20 de maio de 2015.

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafa de vidro durante os festejos juninos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IV e XVI da lei Orgânica do Município com vista a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos juninos; e,

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Municipal 02/2003 que institui o Código de posturas do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos festejos juninos, em obediência às normas de condutas disciplinadas pela Lei Municipal 02/2003 (Código de Postura do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro em toda área da praça Cleriston Andrade –centro, Caatiba, bem como em outros locais durante as festividades juninas, que se realizará entre os dias 06,13,20 e 22 a 24 de junho e durante o São Pedro do distrito de São José do Colônia entre os dias 04 e 05 de Julho do corrente ano no período das 17:00 horas às 6:00 horas da manhã;

Art. 2º- O presente decreto se estende ao distrito de São José do Colônia;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Parágrafo Único. Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas nas proximidades de comemoração dos festejos juninos no período disposto no *caput*.

Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do centro da cidade, mais especificamente aqueles localizados no entorno da Praça Cleriston Andrade, no período compreendido entre as 17:00 horas às 6:00 horas da manhã, das referidas datas.

Art. 3º - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação de multa que poderá variar de 10% a 100% sobre o valor do salário mínimo, nos termos do Código de Posturas do Município de Caatiba.

Art. 4º- O presente decreto se estende ao distrito de São José do Colônia;

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MAIO DE 2015.

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL